



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA EDSON MACHADO 87042660649

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **EDSON MACHADO 87042660649**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.386.810/0001-02, com sede na Rua Professora Irene Terezinha Estachera, nº 107, Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste – Paraná, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **EDSON MACHADO**, inscrito no CPF n.º 870.426.069-49 residente e domiciliado na Rua Professora Irene Terezinha Estachera, nº 107, Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA 01	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
BAIRRO DOS PINGAS LAGOA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA	361,20	61.404,00

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestação, perfaz a importância de **R\$ 61.404,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

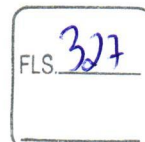
Edson Machado

Edson



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

Item	Produto/Serviço
1	LINHA BAIRRO DOS PINGAS LAGOA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO BAIRRO DOS PINGAS PASSANDO NA LOCALIDADE DA LAGOA ATÉ A ECOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.5 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	KOMBI	VW/KOMBI LOTAÇÃO	HFZ7H05	9BWMF07X9CP011986

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
01	LOURIVAL MELO MACHADO	0573973560	D

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS

Edson Roberto Jesus



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

(certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a CONTRATADA a:

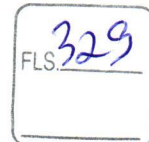
a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

Edson Marcelo Jones



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.
- o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

Felton V. Caldo. Jure



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495



- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
 - d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
 - f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
 - h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
 - i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
 - j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
 - k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Edson Roberto Jesus



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

Edson

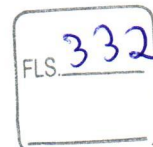
James



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de maio de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 EDSON MACHADO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILICIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

CONTRATADA: EDSON MACHADO 87042660649, inscrito no CNPJ. N.º 35.386.810/0001-02, localizada na Rua Professora Irene Terezinha Estachera, nº 107, Jardim Santa Clara, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025".

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	LINHA BAIRRO DOS PINGAS LAGOA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO BAIRRO DOS PINGAS PASSANDO NA LOCALIDADE DA LAGOA ATÉ A ECOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.5 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	10.965,00	5,60	61.404,00
TOTAL					61.404,00

O total do item é de R\$ 61.404,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos e quatro reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 334

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

CONTRATADA: EDSON MACHADO 87042660649, inscrito no CNPJ. N.º 35.386.810/0001-02, localizada na Rua Professora Irene Terezinha Esctachera, nº 107, Jardim Santa Clara, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	LINHA BAIRRO DOS PINGAS LAGOA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO BAIRRO DOS PINGAS PASSANDO NA LOCALIDADE DA LAGOA ATÉ A ECOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I.II. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.5 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	10.965,00	5,60	61.404,00
TOTAL					61.404,00

O total do item é de **R\$ 61.404,00** (Sessenta e um mil e quatrocentos e quatro reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:DE27AC94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

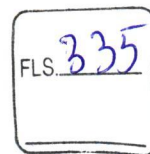




Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.016.772/0001-00, com sede no Rio Bandeira, Sítio Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **ANDRÉ CORDEIRO PENETADO**, inscrito no CPF n.º 104.868.819-46, residente e domiciliado no Rio Bandeira, Sirio, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA 08	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
RIO BANDEIRA ATÉ O ASFALTO	234,00	39.780,00

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 39.780,00 (Trinta e nove mil e setecentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

André

João



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
08	LINHA RIO BANDEIRA, ASFALTO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO RIO BANDEIRA ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 46,8 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
08	KOMBI	W/KOMBI	MFG8C14	9BWMF07X69P001151

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
08	EVANDRO CORDEIRO DE SOUZA	03974947138	AE

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS

André

João

[Signature]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

(certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.
- o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

André

Frederico



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;

Quêr

João



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

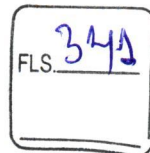
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

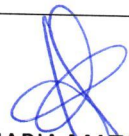
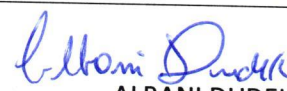
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

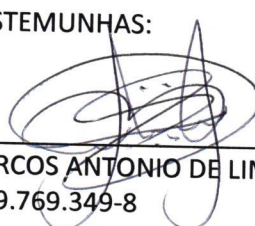
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 ANDRE CORDEIRO PENTEADO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 342

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

CONTRATADA: 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO, inscrito no CNPJ N.º 58.016.772/0001-00, localizada no Rio Bandeira, Sitio, Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
8	LINHA RIO BANDEIRA, ASFALTO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO RIO BANDEIRA ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 46,8 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	7.956,00	5,00	39.780,00
TOTAL					39.780,00

O total do item é de R\$ 39.780,00 (Trinta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 343

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.**

CONTRATADA: 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO, inscrito no CNPJ N.º 58.016.772/0001-00, localizada no Rio Bandeira, Sítio, Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
8	LINHA RIO BANDEIRA, ASFALTO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO RIO BANDEIRA ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 46,8 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	7.956,00	5,00	39.780,00
TOTAL					39.780,00

O total do item é de **R\$ 39.780,00** (Trinta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:E5608CE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

FLS. 344

Vigência do Seguro: das 24h do dia 19/03/2025 às 24h do dia 19/03/2026

Apólice: 1002806290323

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628009535 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO

CPF/CNPJ: 58.016.772/0001-00

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99805-5761

Endereço: ST POVOADO RIO BANDEIRA

Nº: 0

Bairro: RIO BANDEIRA - RURAL

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO

CPF/CNPJ: 58.016.772/0001-00

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 675,20

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,58

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 722,78

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	27/03/2025	120,48	Ficha Compensação
2	28/04/2025	120,46	Ficha Compensação
3	27/05/2025	120,46	Ficha Compensação
4	27/06/2025	120,46	Ficha Compensação
5	28/07/2025	120,46	Ficha Compensação
6	27/08/2025	120,46	Ficha Compensação

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
---------	------------	-------	----------------

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 21 de março de 2025

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves

Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

FLS. 345

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 19/03/2025 às 24h do dia 19/03/2026

Apólice: 1002806290323

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 **Proposta:** 250628009535 **Princ. Órgão Regulador:** PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO

CPF/CNPJ: 58.016.772/0001-00

Tipo de Pessoa: Jurídica **Telefone:** (42)99805-5761

Estipulante: 58.016.772 ANDRE CORDEIRO PENTEADO

CPF/CNPJ: 58.016.772/0001-00

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

Nº Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 19/03/2025

Tipo Veículo: Microonibus

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBIESCOLAR

Ano Fabricação: 2008

Ano Modelo: 2009

Placa: MFG8C14

Chassi: 9BWMF07X69P001151

Renavam: 969086938

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 15

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		643,10
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		13,88
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,21
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		14,01
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

[Assinatura]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.625.631/0001-76, com sede na Rodovia BR 456, km 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 701.594.679-34, residente e domiciliado na Rodovia BR 456, km 30, São Manoel, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA 05	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
SOITA RIO DO CORVO E ESCOLA ANIBAL MARTINS	272,60	46.342,00

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 46.342,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

Adão

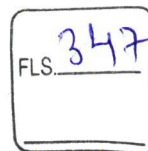
Ignês



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
05	LINHA SOITA, RIO DO CORVO E ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO SOITA, PASSANDO PELO RIO DO CORVO ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 54,52 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
05	KOMBI	W/KOMBI	ARE6C29	9BWMF07X39P024662

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
05	ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS	01469845945	D

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução

Nota

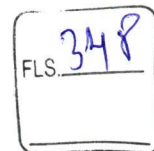
João

[Signature]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

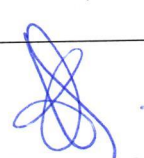
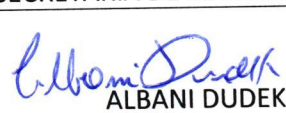
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

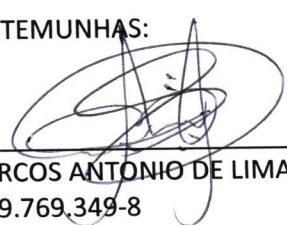
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

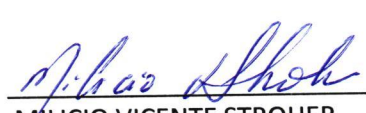
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILICIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

CONTRATADA: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934, inscrito no CNPJ nº. 21.625.631/0001-76, com sede na RODOVIA BR 456, KM 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
5	LINHA SOITA, RIO DO CORVO E ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO SOITA, PASSANDO PELO RIO DO CORVO ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 54,52 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	9.268,40	5,00	46.342,00
TOTAL					46.342,00

O total do item é de R\$ 46.342,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 354

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

CONTRATADA: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934, inscrito no CNPJ nº. 21.625.631/0001-76, com sede na RODOVIA BR 456, KM 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
5	LINHA SOITA, RIO DO CORVO E ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO SOITA, PASSANDO PELO RIO DO CORVO ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 54,52 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	9.268,40	5,00	46.342,00
TOTAL					46.342,00

O total do item é de **R\$ 46.342,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais)**.

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:1FE59915

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESSOR SEGUROS S.A.
CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

FLS. 355

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 09/08/2024 às 24h do dia 09/08/2025

Apólice: 1002806275177

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628030290 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: ADAO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934

CPF/CNPJ: 21.625.631/0001-76

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99928-8680

Estipulante: ADAO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934

CPF/CNPJ: 21.625.631/0001-76

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

do Item: 1

Prefixo do Item: 0

Início da Vigência: 09/08/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Ano Fabricação: 2009

Ano Modelo: 2009

Placa: ARE6C29

Chassi: 9BWMF07X39P024662

Renavam: 135297788

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		640,97
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		13,84
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,19
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		13,97
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

Coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

[Assinatura]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARIA LETICIA LEMES 08672003918

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MARIA LETICIA LEMES 08672003918**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.145.184/0001-49, com sede no Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA LETICIA LEMES**, inscrita no CPF n.º 086.720.039-18, residente e domiciliada no Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
RIO DO PITO, RIO CAÇADOR, ALDEIA FELIZ	454,05	77.188,16
FAZENDA SPROTE ATÉ ASFALTO	201,90	34.323,00
LOCALIDADE RIO BONITO - SÃO JOSÉ	340,48	57.881,60

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 169.392,76(Cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais,



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
03	LINHA RIO DO PITO, RIO CAÇADOR, ALDEIA FELIZ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO DO PITO, PASSANDO PELO RIO CAÇADOR E PELA ALDEIA FELIZ ATÉ A ESCOLA JOSÉ FELIX GRANDE - SÃO JOSÉ.. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 81.08 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS
06	LINHA FAZENDA SPROTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA FAZENDA SPROTE ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 40,38 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN
07	LINHA LOCALIDADE RIO BONITO - SÃO JOSÉ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO BONITO, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 60.8 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
-------	------	-------	-------	--------



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

03	MICRO-ÔNIBUS	KIA/BESTA GS GRAND	MBR9D67	KNHTS732217055477
06	KOMBI/VAN	KIA BESTA GS GRAND	ASE0D11	KNHTS732227093360
07	MICRO-ÔNIBUS	KIA/BESTA 12P GS	CXN6481	KNHTR7312W6327574

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
03	RODRIGO WOUK	05227515467	D
06	ANTONIO FAGNER DOS ANJOS	05241960827	AE
07	EZEQUIEL DA MAIA	02108799810	D

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.
- o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

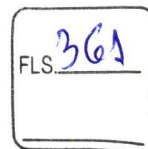
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 010/2023.

h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.

j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

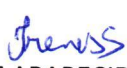
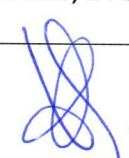
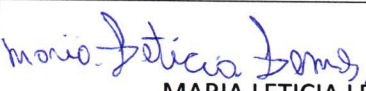
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

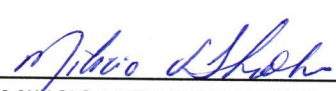
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 MARIA LETICIA LÊMES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

CONTRATADA: MARIA LETICIA LEMES 08672003918, inscrita no CNPJ nº. 30.145.184/0001-49, com sede no Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

3	LINHA RIO DO PITO, RIO CAÇADOR, ALDEIA FELIZ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO DO PITO, PASSANDO PELO RIO CAÇADOR E PELA ALDEIA FELIZ ATÉ A ESCOLA JOSÉ FELIX GRANDE - SÃO JOSÉ.. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 81.08 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	13.783,60	5,60	77.188,16
6	LINHA FAZENDA SPROTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA FAZENDA SPROTE ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 40,38 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	6.864,60	5,00	34.323,00
7	LINHA LOCALIDADE RIO BONITO - SÃO JOSÉ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO BONITO, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 60.8 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	10.336,00	5,60	57.881,60
TOTAL					169.392,76

O total do item é de **R\$ 169.392,76** (Cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2025



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

CONTRATADA: MARIA LETICIA LEMES 08672003918, inscrita no CNPJ nº. 30.145.184/0001-49, com sede no Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

3	LINHA RIO DO PITO, RIO CAÇADOR, ALDEIA FELIZ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO DO PITO, PASSANDO PELO RIO CAÇADOR E PELA ALDEIA FELIZ ATÉ A ESCOLA JOSÉ FELIX GRANDE - SÃO JOSÉ.. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 81,08 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	13.783,60	5,60	77.188,16
	LINHA FAZENDA SPROTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA FAZENDA SPROTE ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 40,38 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	6.864,60	5,00	34.323,00
7	LINHA LOCALIDADE RIO BONITO - SÃO JOSÉ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO BONITO, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 60,8 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	10.336,00	5,60	57.881,60
TOTAL					169.392,76

O total do item é de **R\$ 169.392,76** (Cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:067B5FC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SEGUROS S.A.

4.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

02806286151

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Proposta: 250628004014 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

MARIA LETICIA LEMES 08672003918

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99958-2001

45.184/0001-49

RUA PROJETA DA C

Bairro: LOC SANTA RITA

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

UF: PR

Complemento:

85230-000

Estipulante: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

I.O.F: 51,60

Prêmio Líquido: 732,13

Adicional de Fracionamento: 0,00

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 783,73

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	12/02/2025	130,63	Ficha Compensação				
2	12/03/2025	130,62	Ficha Compensação				
3	14/04/2025	130,62	Ficha Compensação				
4	12/05/2025	130,62	Ficha Compensação				
5	12/06/2025	130,62	Ficha Compensação				
6	14/07/2025	130,62	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de fevereiro de 2025

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves

Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.
CNPJ: 14.535.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490 **SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO**
RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

FLS. 367

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026 **Itens: 1**
Apólice: 1002806286151 **Modalidade:** Anual Carnê **Tipo de Seguro:** Seguro Novo
Endosso: 00000000 **Proposta:** 250628004014 **Princ. Órgão Regulador:** PREFEITURA MUNICIPAL
Segurado: MARIA LETICIA LEMES 08672003918
CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49 **Tipo de Pessoa:** Jurídica **Telefone:** (42)99958-2001

Estipulante: MARIA LETICIA LEMES 08672003918
CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP
CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1 **Prefixo do Item:**
Início da Vigência: 05/02/2025 **Tipo Veículo:** Microonibus
Marca: FIA **Modelo:** BESTA GS GRAND **Ano Fabricação:** 2001 **Ano Modelo:** 2001
Placa: MBR9D67 **Chassi:** KNHTS732217055477 **Renavam:** 766100200
Nº Tripulantes: 1 **Nº Passageiros:** 16
Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Cobertura	15414.901413/2013-41	700.000,00		697,33
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		15,05
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,56
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		15,19
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Defesa Civil				

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam.
Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

gross

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

FLS. 368

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286152

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628004017 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99958-2001

Endereço: RUA PROJETADA C

Nº: 63

Bairro: LOC SANTA RITA

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 732,13

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 51,60

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 783,73

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	12/02/2025	130,63	Ficha Compensação				
2	12/03/2025	130,62	Ficha Compensação				
3	14/04/2025	130,62	Ficha Compensação				
4	12/05/2025	130,62	Ficha Compensação				
5	12/06/2025	130,62	Ficha Compensação				
6	14/07/2025	130,62	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de fevereiro de 2025

LIVNIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves

Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

Assinatura

Assinatura

ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286152

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004017 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99958-2001

Estipulante: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 05/02/2025

Tipo Veículo: Microonibus

Marca: KIA MOTORS

Modelo: KIA BESTA

Ano Fabricação: 1998

Ano Modelo: 1999

Placa: CXN6481

Chassi: KNHTR7312W6327574

Renavam: 716636794

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 12

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		697,33
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		15,05
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,56
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		15,19
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

[Assinatura]

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286151

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628004014 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99958-2001

Endereço: RUA PROJETADA C

Nº: 63

Bairro: LOC SANTA RITA

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 732,13

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 51,60

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 783,73

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	12/02/2025	130,63	Ficha Compensação				
2	12/03/2025	130,62	Ficha Compensação				
3	14/04/2025	130,62	Ficha Compensação				
4	12/05/2025	130,62	Ficha Compensação				
5	12/06/2025	130,62	Ficha Compensação				
6	14/07/2025	130,62	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta pólise de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de fevereiro de 2025

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves

**Filipe B. Alves - Diretor
Presidente**

[Assinatura]

[Assinatura]

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286151

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628004014 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99958-2001

Estipulante: MARIA LETICIA LEMES 08672003918

CPF/CNPJ: 30.145.184/0001-49

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 05/02/2025

Tipo Veículo: Microonibus

a: FIA

Modelo: BESTA GS GRAND

Ano Fabricação: 2002

Ano Modelo: 2002

Placa: ASE0D11

Chassi: KNHTS732227093360

Renavam: 799915327

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 16

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		697,33
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		15,05
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,56
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		15,19
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

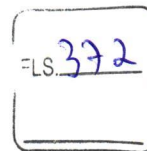
As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

[Assinatura]
J. J. J.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA DONIZETE DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.584.707/0001-07, com sede na localidade do Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **DONIZETE PEREIRA DE CRISTO**, inscrito no CPF n.º 069.624.779-88, residente e domiciliado na localidade do Rio Liso, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA 09	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK	321,00	54.570,00

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 54.570,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais)**.

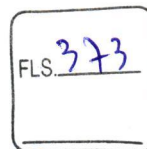
PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
09	LINHA RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO LISO DE CIMA ATÉ O COLEGIOESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.2 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
09	KOMBI	W/KOMBI	ARF0G69	9BWMF07XXAP009306

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
09	DONIZETE PEREIRA DE CRISTO	04712793047	AD

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a CONTRATADA a:



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



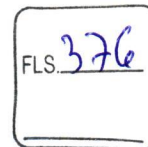
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

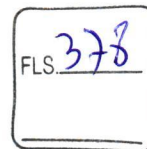
As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

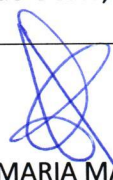
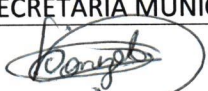
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

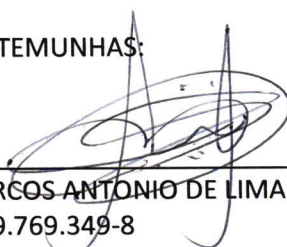
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

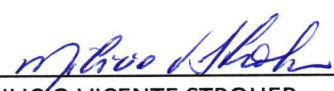
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 DONIZETE PEREIRA DE CRISTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILÍCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

CONTRATADA: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988, inscrito no CNPJ nº. 40.584.707/0001-07, com sede na Localidade de Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
9	LINHA RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO LISO DE CIMA ATÉ O COLEGIOESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.2 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	10.914,00	5,00	54.570,00
TOTAL					54.570,00

O total do item é de R\$ 54.570,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 380

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.**

CONTRATADA: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988, inscrito no CNPJ nº. 40.584.707/0001-07, com sede na Localidade de Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
9	LINHA RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO LISO DE CIMA ATÉ O COLEGIOESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.2 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	10.914,00	5,00	54.570,00
TOTAL					54.570,00

O total do item é de **R\$ 54.570,00** (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.
Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:8168EE65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/02/2025 às 24h do dia 11/02/2026

Apólice: 1002806287275

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628005086 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99974-1379

Endereço: RUA LOC DE RIO LIZO

Nº: 0

Bairro: LOC DE RIO LIZO

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento: SETRO ZONA RURAL

Estipulante: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 675,20

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,58

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 722,78

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	19/02/2025	120,48	Ficha Compensação
2	19/03/2025	120,46	Ficha Compensação
3	22/04/2025	120,46	Ficha Compensação
4	19/05/2025	120,46	Ficha Compensação
5	19/06/2025	120,46	Ficha Compensação
6	21/07/2025	120,46	Ficha Compensação

Parcela Vencimento Valor Meio de pagto.

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 13 de fevereiro de 2025

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves

Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/02/2025 às 24h do dia 11/02/2026

Apólice: 1002806287275

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628005086 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99974-1379

Estipulante: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Início da Vigência: 11/02/2025

Marca: VOLKSWAGEN

Placa: ARF0G69

Nº Tripulantes: 1

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

Prefixo do Item:

Tipo Veículo: Microonibus

Modelo: KOMBI

Chassi: 9BWMF07XXAP009306

Nº Passageiros: 9

Ano Fabricação: 2009

Ano Modelo: 2010

Renavam: 164884726

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		643,10
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		13,88
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,21
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		14,01
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

[Assinatura]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA 58.912.089 JEANE DE FATIMA BORGES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **58.912.089 JEANE DE FATIMA BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.912.089/0001-42, com sede no Sítio Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **JEANE DE FATIMA BORGES**, inscrito no CPF n.º 060.086.959-84, residente e domiciliado no Sítio Lagoa, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA 02	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
BARREIRO PODOLAN ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA	437,00	74.290,00

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 74.290,00 (Setenta e quatro mil e duzentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

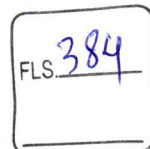
Jeane

Jeane *[Signature]*



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
02	LINHA BARREIRO PODOLAN ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO BARREIRO, PASSANDO PELO PODOLAN ATÉ A ESCOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 87,4 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
02	KOMBI	VW/KOMBI	AVV3C13	9BWMF07X6DP006911

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
02	JOSE BORGES SALDANHA	01863337076	E

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS

João

João

[Signature]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

(certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

fuave

Joanes

[Assinatura]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.
- o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

franc

franc

[Signature]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
 - d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
 - f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
 - h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
 - i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
 - j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
 - k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;

João

João

[Signature]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Joane

Joane

[Signature]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

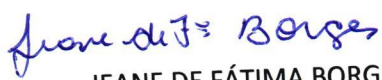
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

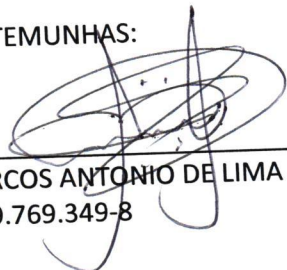
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

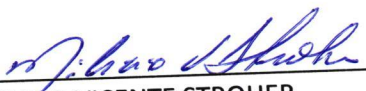
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 JEANE DE FÁTIMA BORGES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

CONTRATADA: JEANE DE FATIMA BORGES 59.912.089, inscrito no CNPJ N.º 58.912.089/0001-42, localizada no Sítio Lagoa, Santa Maria Do Oeste – Paraná, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
2	LINHA BARREIRO PODOLAN ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO BARREIRO, PASSANDO PELO PODOLAN ATÉ A ESCOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 87,4 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	14.858,00	5,00	74.290,00
TOTAL					74.290,00

O total do item é de **R\$ 74.290,00 (Setenta e quatro mil e duzentos e noventa reais).**

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 96/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

CONTRATADA: JEANE DE FATIMA BORGES 59.912.089, inscrito no CNPJ N.º 58.912.089/0001-42, localizada no Sítio Lagoa, Santa Maria Do Oeste – Paraná, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
2	LINHA BARREIRO PODOLAN ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DO BARREIRO, PASSANDO PELO PODOLAN ATÉ A ESCOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 87,4 KM TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN	KM	14.858,00	5,00	74.290,00
TOTAL					74.290,00

O total do item é de **R\$ 74.290,00 (Setenta e quatro mil e duzentos e noventa reais)**.

Data de assinatura: 24 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:B8781179

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 06/02/2025 às 24h do dia 06/02/2026

Apólice: 1002806286778

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004407 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 58.912.089 JEANE DE FATIMA BORGES

CPF/CNPJ: 58.912.089/0001-42

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99950-9051

Endereço: SÍTIO SANTA MARIA

Nº: SN

Bairro: AREA RURAL

Cidade: PITANGA

CEP: 85200-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: 58.912.089 JEANE DE FATIMA BORGES

CPF/CNPJ: 58.912.089/0001-42

Corretor: DIFERENCIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP: 202078894

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 554,02

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 39,20

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 593,22

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	18/02/2025	148,29	Ficha Compensação				
2	18/03/2025	148,31	Ficha Compensação				
3	22/04/2025	148,31	Ficha Compensação				
4	19/05/2025	148,31	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 12 de fevereiro de 2025

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS*Filipe Bonetti Alves*Filipe B. Alves - Diretor
Presidente*gness**[Assinatura]*

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 06/02/2025 às 24h do dia 06/02/2026

Apólice: 1002806286778

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004407 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 58.912.089 JEANE DE FATIMA BORGES

CPF/CNPJ: 58.912.089/0001-42

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99950-9051

Estipulante: 58.912.089 JEANE DE FATIMA BORGES

CPF/CNPJ: 58.912.089/0001-42

Corretor: DIFERENCIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP: 202078894

DADOS DO ITEM

do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 06/02/2025

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Ano Fabricação: 2012

Ano Modelo: 2013

Placa: AVV3C13

Chassi: 9BWMF07X6DP006911

Renavam: 481736131

Nº Tripulantes: 2

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	150.000,00		529,95
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		4,39
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	10.000,00		2,91
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		12,87
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	10.000,00		3,90
Responsabilidade Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.736.468/0001-14, com sede na Vila Henke, São José, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF n.º 017.037.949-31, residente e domiciliado na Vila Henke, São José, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA 04	VR DIA(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
RIO SALGADO, VILA VENEZA	434,56	73.875,20

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 73.875,20 (Setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

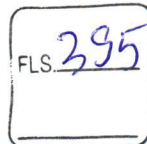
PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais,



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
04	LINHA RIO SALGADO, VILA VENEZA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO SALGADO, PASSANDO PELA VILA VENEZA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE E COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 77,6 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
04	MICRO-ÔNIBUS	M BENZ 312D SPRINTER M	GVI4E64	8AC690341YA544408

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
04	MARIO APARECIDO F DE ANDRADE	02005359207	D

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1890	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1900	08.004.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1910	08.004.12.361.1201.2042	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1920	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1930	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1940	08.004.12.361.1201.2042	135	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2025	1950	08.004.12.361.1201.2042	1044	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

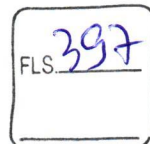
Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

I - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

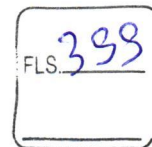
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
 - d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
 - f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
 - h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
 - i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
 - j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
 - k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

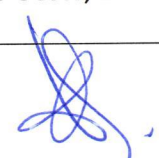
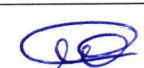
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

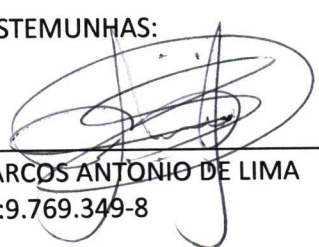
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

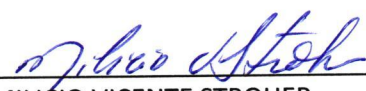
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

 IRENE APARECIDA SCHMOELLER SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 LUCIANA MARIA MATOS E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK GESTOR DO CONTRATO	 MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8


MILCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

CONTRATADA: MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931, inscrito no CNPJ nº. 44.736.468/0001-14, com sede na Vila Henke, São José, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
4	LINHA RIO SALGADO, VILA VENEZA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO SALGADO, PASSANDO PELA VILA VENEZA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE E COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 77,6 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	13.192,00	5,60	73.875,20
TOTAL					73.875,20

O total do item é de R\$ 73.875,20 (Setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.
Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 402

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

CONTRATADA: MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931, inscrito no CNPJ nº. 44.736.468/0001-14, com sede na Vila Henke, São José, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
4	LINHA RIO SALGADO, VILA VENEZA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO SALGADO, PASSANDO PELA VILA VENEZA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE E COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 77,6 KM TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	KM	13.192,00	5,60	73.875,20
TOTAL					73.875,20

O total do item é de R\$ 73.875,20 (Setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Data de assinatura: 24 de março de 2025.
Vigência: 31/12/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:866F2E24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

FLS. 403

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286223

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628003976 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931

CPF/CNPJ: 44.736.468/0001-14

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99123-1030

Endereço: VILA HENKE

Nº: 0

Bairro: SAO JOSE

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931

CPF/CNPJ: 44.736.468/0001-14

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 707,74

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 49,88

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 757,62

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	12/02/2025	126,27	Ficha Compensação				
2	12/03/2025	126,27	Ficha Compensação				
3	14/04/2025	126,27	Ficha Compensação				
4	12/05/2025	126,27	Ficha Compensação				
5	12/06/2025	126,27	Ficha Compensação				
6	14/07/2025	126,27	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de fevereiro de 2025

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves

Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

FLS. 404

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286223

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628003976 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931

CPF/CNPJ: 44.736.468/0001-14

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99123-1030

Estipulante: MARIO APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE 01703794931

CPF/CNPJ: 44.736.468/0001-14

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

do Item: 1

Início da Vigência: 05/02/2025

Marca: MERC BENZ

Placa: GWI4E64

Nº Tripulantes: 1

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

Prefixo do Item:

Tipo Veículo: Microonibus

Modelo: 312D SPRINTER M

Chassi: 8AC690341YA544408

Nº Passageiros: 15

Ano Fabricação: 2000

Ano Modelo: 2000

Renavam: 743582616

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		674,09
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		14,55
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	30.000,00		4,41
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	3.000,00		14,69
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

[Assinatura]